



**DECRETO Nº. 2.554/2021**

***TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS, NO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** os altos níveis de vacinação completa em Hulha Negra;

**CONSIDERANDO** os baixos números de casos de COVID-19 no Município de Hulha Negra;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 56.422/2022 possibilitou que os Municípios gaúchos, baseados em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde; mediante ato fundamentado em circunstâncias fáticas e técnicas, possam expedir normativa local que possibilite a dispensa do uso de máscara, pois a previsão do art. 12, parágrafo segundo, transfere aos entes municipais tal decisão,

**DECRETA:**

**Art. 1º TORNA FACULTATIVO**, no Município de Hulha Negra, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

**Art. 2º PERMANECE OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras:

- I** - em ambientes hospitalares e demais locais de serviços de saúde, públicos ou particulares;
- II** – aos servidores de instituições, públicas ou particulares, que atendam crianças menores de 05 (cinco) anos de idade.

**Art. 3º FICAM RECOMENDADAS** as seguintes medidas de prevenção, proteção precaução contra a disseminação do coronavírus:

- I** - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou conformidades de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo-se manter isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;



- II** - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;
- III** - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente locais fechados como transporte público,
- IV** - adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;
- V** - distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações; e
- VI** - priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada.

**Parágrafo único.** As medidas recomendadas nos incisos do caput deste artigo implicam na desconsideração de qualquer ato ou norma municipal que as torne obrigatórias.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 07 de abril de 2022.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO  
Prefeito